



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 48.664.296/0001-71



PREFEITURA MUNICIPAL DE
PRADÓPOLIS
Juntos por uma Pradópolis melhor

LEI MUNICIPAL N° 1.526, DE 18 DE SETEMBRO DE 2.017

INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DE INCENTIVO AO ALEITAMENTO MATERNO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PRADÓPOLIS/SP E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

SILVIO MARTINS, Prefeito do Município de Pradópolis, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI do artigo 71 da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal, em Sessão Ordinária realizada no dia 13 de setembro de 2017, **APROVOU** e ele **sanciona e promulga** a seguinte...

LEI:

Art. 1º Fica instituída, no Município de Pradópolis/SP, a "Semana Municipal de Incentivo ao Aleitamento Materno", a ser comemorada anualmente no período de 01 a 07 de agosto, passando a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município.

Art. 2º A Semana Municipal de Incentivo ao Aleitamento Materno tem por objetivos:

I – Estimular o interesse da sociedade na promoção, proteção e apoio ao aleitamento materno e à mãe lactante, principalmente nos primeiros meses de vida da criança;

II – Divulgar as vantagens do aleitamento materno, tanto para a mãe como para o bebê;

III – Esclarecer as diferenças entre o leite humano e o leite adaptado (leite em pó);

IV – Informar como e de que forma o leite materno protege as crianças;

V – Conscientizar a população acerca da necessidade constante do voluntariado de mães lactantes para a doação de leite;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADOPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 48.664.296/0001-71



PREFEITURA MUNICIPAL DE
PRADÓPOLIS
Juntos por uma Pradópolis melhor

2017/2020

VI – Disseminar informações sobre os benefícios do aleitamento materno para as mães e as crianças;

VII – Apoiar as mães, lactantes ou não, e garantir o respeito à sua dignidade, na condição de mulheres e sujeitas de direito, não reduzidas ao papel social de genitoras.

VIII – Sensibilizar todos os setores da sociedade para que compreendam e apoiem a mulher que amamenta, tendo em vista sua condição de pessoa titular de direitos, nos termos do inciso anterior.

Art. 3º Durante a Semana Municipal de Incentivo ao Aleitamento Materno, o Poder Legislativo Municipal poderá promover atividades com a finalidade de atingir os objetivos estabelecidos no artigo 2º desta Lei.

§ 1º Para fins de realização dos objetivos da referida Semana, fica o Poder Legislativo autorizado a realizar parcerias com outros órgãos públicos, municipais, estaduais ou federais, e com organizações não governamentais – ONGs.

§ 2º Fica o Poder Legislativo autorizado a ceder as suas instalações plenárias para a promoção da referida Semana, sem prejuízo da utilização de outros espaços, públicos ou privados, no âmbito do Município.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a execução da presente Lei.

Art. 5º As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotação própria consignada no orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pradópolis, em 18 de setembro de 2017.

SILVIO MARTINS
Prefeito Municipal de Pradópolis

Registrado em livro próprio e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, nos termos do artigo 88 da Lei Orgânica do Município.

BRUNO LOUZADA FRANCO
Chefe de Gabinete

RUA TIRADENTES, 956 – CENTRO – PRADOPOLIS – SP – CEP 14.850-000.

FONE: (16) 3981-9900 / FAX: (16) 3981-9900

EMAIL: gabinete@pradopolis.sp.gov.br